

LEI Nº 1169/93

(Revogada pela Lei Complementar nº 5/2000)

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão Aci Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas. Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais (FMSS) de Araquari, vinculado à Prefeitura Municipal de Araquari.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal de Seguridade Social, criado através da presente Lei, compor-se-ão de:

a) Contribuição financeira de 10% (dez por cento) sobre o valor total de folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município, ativos, inativos, pensionistas e funções gratificadas, repassados pelo Poder Executivo Municipal ao Fundo, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao do fato gerador.

b) Contribuição financeira de 6% (seis por cento) sobre o valor da remuneração dos servidores ativos, descontados em folha de pagamento, também repassados pelo Poder Executivo Municipal ao Fundo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá emitir autorização para débito em conta corrente, automática, dos valores mencionados nas alíneas a e b do presente artigo, em caráter irrevogável, permitida a prorrogação do prazo mencionado, caso o décimo dia consecutivo coincidir com sábado, domingo ou feriado, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Os membros que comporão a Administração do Fundo, formados em Comissão em número de sete, serão escolhidos entre todos os servidores municipais, diretos e indiretos, em sistema de eleição, devendo buscar-se a representação de Secretarias, Departamentos e Poderes.

Art. 4º Os membros da Comissão de Administração do Fundo após eleitos, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, permitida a reeleição, dentre estes, indicados um presidente e um tesoureiro.

Parágrafo Único. Todos os servidores públicos do Município, não componentes da

Comissão Diretiva do Fundo, são membros do Conselho Fiscal, para efeitos de análise da gestão do Fundo.

Art. 5º Lei Municipal regulamentará a gestão financeira, receita e despesa do fundo criado por esta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araquari, SC, em 28 de maio de 1993.

ACI FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO 01 À LEI Nº 1169/93

REGULAMENTO INTERNO

Cada segurado(a) servidor(a) público municipal será identificado(a) com uma carteira social contendo informações pessoais e de seus dependentes;

Considera-se dependentes, o cônjuge e seus filhos legítimos ou legitimados com até 18 (dezoito) anos de idade;

O FMSS custeará o total do valor de cada consulta médica especializada não inclusa no sistema SUS à disposição no município, após encaminhado pelo SUS;

O FMSS custeará exames laboratórios não inclusos no SUS, quando solicitados por profissionais habilitados em tratamento de saúde ou atendimentos emergenciais;

O FMSS custeará 50% (cinquenta por cento) do orçamento financeiro resultante de consultas médicas especializadas ou não, e, oftalmológicas. No caso de custeamento de óculos atender-se-á mediante orçamento de armação básica;

Em caso de cirurgia especializada, o FMSS custeará até o valor correspondente a três pisos salariais mínimos, do plano de cargos e salário municipal;

Em caso de consulta seguida de internamento hospitalar, o FMSS custeará valor correspondente a uma AIH/INSS, no município;

O FMSS não custeará despesas médicas, cirúrgicas, laboratoriais ou oftalmológicas, consideradas para a melhoria da estética, tais como, tratamento e cirurgia da pele, laqueadura, bem como, óculos, dentes ou próteses com materiais ou minério raro (ouro), implante de cabelos, perucas, tratamentos estéticos para engordar ou emagrecer, etc. Somente será permitido mediante laudo médico especializado em que se comprove a

necessidade, quando colocada em risco a vida do(a) segurado(a) e/ou seus dependentes, autorizado pela Comissão;

O FMSS custeará exames radiológicos (Raio x), quando solicitados por médico, odontólogo ou oftalmólogo, até o valor correspondente a três pisos salariais mínimos, do plano de cargos e salários municipais;

Em atendimentos odontológicos realizados em gabinetes particulares, o FMSS custeará extração dentária, obturações, tratamento de canal e/ou emergência, no valor fixado em tabela profissional. No caso do(a) ou dependente exigir tratamento diferenciado deverá custeá-lo com recursos próprios;

O FMSS custeará até três próteses mensais, atendida a ordem cronológica de solicitações, em 50% (cinquenta por cento) de seu preço;

O FMSS liberará em moeda corrente até o limite de 3% (três por cento), mensalmente, sobre o valor efetivamente arrecadado, para casos emergenciais, se necessário;

O FMSS custeará os vencimentos mensais de segurados(as) considerados(as) para o trabalho, mediante laudo pericial endossado por, no mínimo, três profissionais da área médica (junta médica oficial);

O FMSS poderá custear transporte de servidor(a) ou dependente, em caso de enfermo(a) devidamente comprovado;

Somente será efetuado pagamento a credores do FMSS pela prestação de serviço ou fornecimento de mercadorias, bens móveis e imóveis através de notas fiscais e/ou recibos que estiverem devidamente autorizados, mediante guia de requisição endossada pelo presidente e/ou a quem este delegar poderes;

Somente serão pagas consultas e/ou cirurgias especializadas devidamente autorizadas pelo FMSS, mediante apresentação de guia de encaminhamento de profissional habilitado na área médica, odontológica ou oftalmológica;

Ficam estabelecidos os dias 12 e 25 de cada mês, para satisfazer pagamentos a credores do FMSS. Caso estes recaírem em sábado, domingo ou feriado, entenda-se o primeiro dia útil subsequente;

O(a) servidor(a) que beneficiar-se do FMSS indevidamente, e de forma irregular, usando de má fé ou dolo, ressarcirá aos cofres do mesmo os valores devidamente corrigidos, determinados pela Comissão, sujeito ainda às penalidades descritas na legislação civil vigente, mediante inquérito e processo instaurado e encaminhado pela Comissão Diretiva;

O(a) servidor(a) e/ou seus dependentes quando atendidos pelo sistema SUS à disposição no município (Hospital e Postos de Saúde) estará sujeito ao atendimento via fichas numeradas em ordem cronológica. Caso deseje ou pretenda tratamento diferenciado (especial/particular)

deverá custeá-lo com recursos próprios;

Os casos omissos e não constantes do presente regulamento, deverão ser analisados e definidos pela Comissão Direta, que dará ciência aos interessados após reunião de seus membros, especialmente convocados para tal finalidade;

Entende-se neste regulamento, Comissão ou Comissão Diretiva os membros que abaixo firmam o presente, devidamente eleitos e em pleno exercício de seus cargos através de Portaria firmada pelo Executivo Municipal.

Araquari, SC, 30 de maio de 1993.

JOSÉ ODILON BELARMINO XAVIER
Presidente

ILMO LUIZ TOAZZA
Tesoureiro

ZURENA MARTA ROSA
Membro

ALCIDES CORRÊA
Membro

SINESIO PUCCINI VIEIRA
Membro

MARLENE KALESKI
Membro

RUDINAR LUIZ DA COSTA
Membro

Odontólogo (de Odontologia) - DENTISTA
Oftalmólogo (de Oftalmologia) - OCULISTA
Prótese - DENTADURA MÓVEL
FMSS - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
AIH/INSS - AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE